



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

**Secretaria de Administração Geral - Grupo: Atos Normativos Municipais**

## **DECRETO N.º 139 /2019**

**Dispõe sobre a pensão por morte de ex-servidor público municipal que indica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município etc.

CONSIDERANDO a instituição do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará através da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais através da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO a formalização do requerimento do benefício de Pensão por Morte Previdenciária em 10 de junho de 2019 pelo SRA. **CRISTIANE ALVES** na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** da menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA** em decorrência do falecimento de seu tutor nato, ex-servidor público municipal **ANTÔNIO AIRTON VIEIRA OLIVEIRA** ocorrido em 30 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que após análise da documentação apresentada no transcurso administrativo do benefício previdenciário ficou verificado a elegibilidade ao benefício uma vez que a dependência econômica da parte interessada com a *de cujus* é presumida, atendendo desta forma ao que determina a Legislação Municipal e consequentemente à Legislação Nacional que trata da matéria previdenciária;

CONSIDERANDO por fim, o manifesto pela possibilidade jurídica da concessão do benefício previdenciário, tendo em vista o atendimento pela parte interessada dos requisitos exigidos pelas legislações em vigor, nos termos do parecer n.º 132, datado de 26 de junho de 2019 da Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará.

### **DECRETA:**

Art.1.º Conceder o benefício de Pensão por Morte Previdenciária ao dependente do *de cujus* **ANTÔNIO AIRTON VIEIRA OLIVEIRA**, ex-servidor público municipal, falecido em 30 de maio de 2019, investido no cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, matrícula 7183, lotado na Secretaria de Saúde e exercício Hospital e Maternidade Municipal;

§ 1º A Pensão por Morte será devida a partir da data do óbito, ocorrido em 30 de maio de 2019, tendo em vista que o requerimento foi protocolado em 10 de junho de 2019, ou seja, em

até 30 (trinta) dias do falecimento do ex-servidor, nos termos do que dispõe o Inciso I do art. 42 da Lei Municipal n.º 489, de 22 de outubro de 2007 pela SRA. **CRISTIANE ALVES** na condição de **TUTORA NATO** e por consequência natural **REPRESENTANTE LEGAL** da menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA**;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

§ 2º Integra o rol de dependente do *de cujus*, a menor **KELLY RAIANE ALVES OLIVEIRA** na condição de filha do ex-servidor público municipal. A extinção do benefício de pensão por morte ocorrerá em conformidade com o § 2º do art. 47, c/c inciso III, alínea "b" do art. 9º da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal;

§ 3º A Pensão por Morte será concedida e fundamentada nos termos do que dispõe a alínea "a", do Inciso II do § 2º do artigo 193 da Lei n.º 485, de 18 de setembro de 2007, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, c/c artigo 41, Inciso II da Lei n.º 489, de 22 de outubro de 2007, que trata do Regime Próprio de Previdência Social Municipal e o contido no §§ 2º e 7º, Inciso II do artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

§ 4º Os proventos da pensão por morte foram fixados conforme valores discriminados no anexo I constante deste Decreto e serão reajustados, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme art. 15 da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal na redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º As despesas decorrentes da Pensão por Morte Previdenciária a que se refere o art. 1º desse Decreto correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Fundo de Previdência do Município de Viçosa do Ceará, VIÇOSA-PREV.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, condicionado à homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

## ANEXO I

1. Salário Base no Cargo Efetivo .....R\$ 998,00.

Valor dos proventos da Pensão Por Morte Previdenciária .....R\$ 998,00  
(Novecentos e noventa e oito reais).

**Fundamentação Legal:** § 2º do art. 40 que diz : "§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.", c/c Inciso II do art. 7º do art. 40, ambos da Constituição Federal de 1988.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

JOSÉ FIRMINO DE ARRUDA  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará**

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano IV Edição Nº CCLII de 3 de Julho de 2019

JOSE ELIAS SILVA DE OLIVERA  
Diretor Executivo do VIÇOSA-PREV

\*\*\* \*\*

**Secretaria de Educação - Grupo: Atos Normativos Municipais**  
**PORTARIA Nº. 360/2019**

O Secretário Municipal de Educação, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas no inciso I, Art. 81 da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** as prerrogativas da Lei Municipal de nº 485/2007, no que diz respeito ao inciso II do Parágrafo 1º do Art. 43, combinado com o Art. 44.;

**Considerando** a carência de servidores da Secretaria Municipal de Educação para atuar junto à E.E.F. Deputado Januário Feitosa, Localizada no Sítio Vambira, durante o Ano Letivo de 2019;

**Considerando** o termo de concordância firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Servidor público;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora abaixo indicada, para atuar na E.E.F. Deputado Januário Feitosa a partir do dia 03 de julho do corrente ano, até deliberação em contrário, a saber:

| Nº | Nome dos Funcionários | Regime      | Cargo      | Carga Horária |
|----|-----------------------|-------------|------------|---------------|
| 01 | Leide Abreu da Silva  | Estatutária | Professora | 100           |

II – Comunicar a Servidora da lotação.

III – Esta PORTARIA entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, 01 de julho de 2019.

**José Luciano Alexandre Mendes**  
**Secretário Municipal de Educação**

\*\*\* \*\*